



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o ato de designação de Analista do Ministério Público da União (MPU), para o desempenho de atividade pericial que enseje a percepção da Gratificação de Perícia, no âmbito da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

O SECRETÁRIO DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37-B, inciso X, do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, e no uso da competência atribuída pelo art. 2º, §7º, da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), em consonância com as disposições constantes da [Portaria PGR/MPU nº 67, de 1º de outubro de 2018](#), resolve:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço regulamenta, no âmbito da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA), o ato de designação de Analista do Ministério Público da União (MPU), para o desempenho de atividade pericial que enseje a percepção da Gratificação de Perícia.

Art. 2º Considera-se perícia, para fins desta Instrução de Serviço, vistorias, avaliações ou exames técnico-científicos, desenvolvidos para subsidiar a atuação finalística da Instituição, em procedimento extrajudicial ou em processo judicial, com a produção de nota técnica, relatório técnico, parecer ou laudo técnico.

Parágrafo único. Os trabalhos preparatórios e conexos, necessários à elaboração dos produtos periciais reportados no caput, tais como reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas também serão considerados desenvolvimento de perícia para fins de percepção de Gratificação de Perícia.

Art. 3º No âmbito da SPPEA, a Gratificação de Perícia será devida ao servidor integrante da carreira de Analista do Ministério Público da União, designado previamente por ato do Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, durante o período em que desenvolver perícia, a contar do início dos trabalhos até a finalização do respectivo produto pericial.

§1º Será considerado desenvolvimento de perícia, para fins de percepção de Gratificação de Perícia, a perícia já iniciada, ainda que posteriormente seja cancelada a pedido do solicitante.

§2º A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise informará à Secretaria de Gestão de Pessoas, mensalmente, o efetivo desenvolvimento de atividade pericial e o período em que ela ocorreu.

§3º Cumpre ao Analista do MPU designado para o desempenho de atividade pericial registrar todas as ocorrências relacionadas ao efetivo desenvolvimento da perícia, inclusive aquelas que impliquem a suspensão ou o cancelamento dos trabalhos.

§4º No âmbito do Centro Nacional de Perícia, as informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo serão apuradas em consulta aos registros do sistema informatizado disponibilizado no âmbito do Ministério Público Federal (Sistema Pericial).

Art. 4º Serão designados, preferencialmente, para desenvolver perícia que enseje a percepção da Gratificação de Perícia, Analistas do MPU ocupantes de cargos, cuja área de atividade seja Perícia.

Art. 5º O Analista do MPU, cuja área de atividade do cargo não seja Perícia, poderá ser designado, em caráter subsidiário, para o desempenho de atividade pericial que enseje a percepção da respectiva gratificação, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – ocupar, preferencialmente, cargo efetivo com especialidade correlata à área de formação;

II – possuir formação acadêmica em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – regularidade junto ao órgão de classe respectivo, quando for o caso;

IV – possuir experiência profissional compatível com a realização de atividade pericial na respectiva área de conhecimento;

V – autorização expressa da chefia imediata.

§1º O preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas anteriores será aferido mediante avaliação curricular e análise de títulos e documentos realizada, conforme o caso, pelas Assessorias Nacionais de Perícia ou pela Assessoria de Pesquisa e Análise.

§2º Não se verificando o preenchimento do requisito previsto no item IV, a designação ficará condicionada à participação do servidor, com êxito, em ações de treinamento ou cursos de aperfeiçoamento profissional ministrados ou indicados pela SPPEA.

Art. 6º A designação de Analista do MPU, cuja área de atividade não seja perícia, será realizada no interesse do serviço, por ato do Secretário de Perícia, Pesquisa e

Análise, segundo critérios de conveniência e oportunidade, nas situações em que o trâmite regular do cronograma de atendimentos possa causar prejuízo à atuação institucional.

Art. 7º A distribuição de solicitações de perícia aos Analistas do MPU, cuja área de atividade do cargo não seja Perícia, será realizada no interesse do serviço, pelas Assessorias Nacionais de Perícia, Assessoria de Pesquisa e Análise, Assessorias de Pesquisa e Análise Descentralizadas e Seções de Pesquisa e Análise Descentralizadas, segundo critérios de conveniência e oportunidade, nas situações em que o trâmite regular do cronograma de atendimentos possa causar prejuízo à atuação institucional.

Art. 8º Compete ao Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise dirimir as dúvidas e casos omissos relacionados à presente Instrução de Serviço.

Art. 9º. Revoga-se a [Instrução de Serviço SEAP nº 2, de 19 de setembro de 2016](#).

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO COUTINHO BARRETO

Procurador da República

Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise/PGR

**Este texto não substitui o** [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 fev. 2019. Caderno Administrativo, p. 13.](#)

Ministério Público Federal